

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À REALIZAÇÃO DA
AVALIAÇÃO DO CONTRIBUTO DOS FEEI PARA OS OBJETIVOS DO PROGRAMA OPERACIONAL
SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª – PRAZO DE EXECUÇÃO.....	3
CLÁUSULA 3.ª - LOCAL DE EXECUÇÃO	3
CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE	3
CLÁUSULA 5.ª - PREÇO CONTRATUAL	3
CLÁUSULA 6.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO.....	5
CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE.....	5
CLÁUSULA 9.ª - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 10.ª - RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO	8
CLÁUSULA 12.ª - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	9
CLÁUSULA 13.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	10
CLÁUSULA 14.ª - SEGUROS	10
CLÁUSULA 15.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	10
CLÁUSULA 16.ª - SANÇÕES	11
CLÁUSULA 17.ª- RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO	11
CLÁUSULA 18.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE	12
CLÁUSULA 19.ª- COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	13
CLÁUSULA 20.ª - DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO	13
CLÁUSULA 21.ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO	13
CLÁUSULA 22.ª – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO	13
CLÁUSULA 23.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14
CLÁUSULA 24.ª - FORO COMPETENTE.....	14

Caderno de Encargos

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento n.º 055/UMC/POSEUR/2020, que tem por objeto a aquisição de serviços para a realização da “Avaliação do contributos dos FEEI para os Objetivos do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR)”, em conformidade com as **Especificações Técnicas** em anexo ao presente caderno de encargos.
2. O contrato a celebrar é classificado sob o CPV 73220000-0 Serviços de consultoria em matéria de desenvolvimento.

CLÁUSULA 2.ª – PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato deve ser executado no prazo de 425 dias, a contar da data da respetiva outorga.
2. O contrato poderá ser prorrogado nos exatos termos previstos na Cláusula 22.ª.
3. O contrato mantém-se em vigor até à sua plena e pontual execução, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no caderno de encargos, sem prejuízo das condições acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3.ª - LOCAL DE EXECUÇÃO

1. O contrato a celebrar será executado nas instalações do COCONTRATANTE ou em local por este considerado adequado, que assegure os meios materiais e logísticos necessários à boa e pontual execução do contrato, sem prejuízo das necessárias deslocações às instalações do CONTRAENTE PÚBLICO.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, o CONTRAENTE PÚBLICO facultará ao COCONTRATANTE as condições logísticas adequadas, sempre que haja necessidade de deslocação ou de prestação de serviços específicos nas respetivas instalações.

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE

O preço base do presente procedimento é de € 190.000,00 € (cento e noventa mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

CLÁUSULA 5.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual é o que resulta da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PO SEUR, incluindo despesas de alojamento, alimentação,

Caderno de Encargos

deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 6.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que verificada a sua conformidade pelo Gestor do contrato por parte do CONTRAENTE PÚBLICO, nos termos das Cláusulas 9.ª e 10.ª do presente caderno de encargos.
2. Nos termos do número anterior, os pagamentos serão efetuados tendo em consideração a seguinte repartição:
 - a) 30% (trinta por cento) com a aprovação do Relatório Inicial;
 - b) 40% (quarenta por cento) com a aprovação do Relatório Intermédio;
 - c) 20% (vinte por cento) com a aprovação do Relatório Final, Sumário Executivo e Síntese Gráfica.
 - d) 10% (dez por cento) com a aprovação dos produtos de comunicação, filme e posters previstos no ponto 6 das Especificações Técnicas (Anexo) e com a realização das conferências públicas previstas no ponto 7 das Especificações Técnicas (Anexo).
3. A fatura deve ser apresentada na morada do CONTRAENTE PÚBLICO, sita na Rua Rodrigo da Fonseca, 57 1250-190 Lisboa.
4. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo COCONTRATANTE.
6. O CONTRAENTE PÚBLICO pode emitir notas de encomenda parciais, em função dos fundos disponíveis, que devem conter os números de compromisso válidos e sequenciais, que o COCONTRATANTE deve indicar nas faturas.

Caderno de Encargos

7. Em caso de discordância por parte do CONTRAENTE PÚBLICO quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao COCONTRATANTE, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. O não pagamento dos valores contestados pelo CONTRAENTE PÚBLICO não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do COCONTRATANTE, devendo, no entanto, o CONTRAENTE PÚBLICO proceder ao pagamento da importância não contestada.
9. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao COCONTRATANTE serão automaticamente suspensos por igual período.
10. O CONTRAENTE PÚBLICO está sujeito ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o CONTRAENTE PÚBLICO as seguintes obrigações:

- a) Assegurar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as obrigações de informação, cooperação, pagamento e outras expressamente previstas;
- b) Validar e aceitar os serviços prestados;
- c) Pagar o preço contratualizado;
- d) Dirigir e fiscalizar o modo de execução do contrato, no sentido estritamente necessário à prossecução do interesse público e salvaguardando a autonomia do COCONTRATANTE, nos termos do artigo 302.º e seguintes do CCP;
- e) Facultar ao COCONTRATANTE as condições logísticas necessárias, sempre que haja necessidade de deslocação ou de prestação de serviços específicos nas respetivas instalações;
- f) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação.

CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. O COCONTRATANTE obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

Caderno de Encargos

2. O COCONTRATANTE obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Anexo ao presente caderno de encargos, de acordo com o seguinte faseamento:
 - a) *Draft* da Teoria da Mudança, no prazo de 30 dias após início do contrato;
 - b) Relatório Inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias após o início do contrato;
 - c) Relatório Intermédio, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias após o início do contrato;
 - d) Relatório Final Preliminar, no prazo de 330 (trezentos e trinta) dias após o início do contrato;
 - e) Relatório Final, Sumário Executivo e Síntese Gráfica, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o início do contrato;
 - f) Produtos de Comunicação, designadamente, filme, posters e realização das conferências públicas de divulgação dos resultados da avaliação, no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação do Relatório Final, dos termos dos **pontos 6 e 7 das Especificações Técnicas** em anexo, sem prejuízo do ajustamento temporal necessário para a realização de uma das sessões públicas, nos termos do **ponto 7 das Especificações Técnicas** em anexo .
3. Os prazos fixados no número anterior incluem os períodos relativos à apreciação e emissão de parecer por parte do Grupo de Acompanhamento sobre os produtos da avaliação e a eventual entrega de novas versões dos relatórios, que decorrerão em paralelo com o desenvolvimento das restantes tarefas previstas para a realização da avaliação
4. Sem prejuízo da observância dos prazos referidos, em caso de reformulação dos relatórios e demais produtos da avaliação, deve a versão final ser apresentada até 15 (quinze) dias após a comunicação do PO SEUR e a eventual entrega de novas versões dos relatórios, decorrerá em paralelo com o desenvolvimento das restantes tarefas previstas para a realização da avaliação.
5. Constituem, ainda, obrigações do COCONTRATANTE:
 - a) Executar o contrato, em conformidade com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Assegurar todos os meios humanos, materiais e logísticos necessários e adequados à boa e pontual execução do contrato, mantendo os elementos da equipa de avaliação, incluindo o coordenador, indicados e identificados na proposta adjudicada;
 - c) Em caso de impossibilidade de manter algum dos elementos da equipa de avaliação, o COCONTRATANTE informará o PO SEUR desse facto, com invocação dos motivos a apreciar por esta;
 - d) Prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários à execução célere e rigorosa dos serviços

Caderno de Encargos

- e proceder às alterações consideradas necessárias pelo CONTRAENTE PÚBLICO e participar nas reuniões de análise dos produtos apresentados ou noutras reuniões de acompanhamento ou esclarecimento convocadas para o efeito pelo PO SEUR, com a presença obrigatória do coordenador da equipa da avaliação;
- e) Nomear um gestor do contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis imediatamente seguintes à notificação da decisão de adjudicação, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;
 - f) Comunicar antecipadamente, ou logo que tenha conhecimento, ao CONTRAENTE PÚBLICO, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato, ou o cumprimento de quaisquer das suas obrigações;
 - g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato sem prévia autorização do CONTRAENTE PÚBLICO;
 - h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua designação, denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
 - i) Comunicar ao CONTRAENTE PÚBLICO a ocorrência, no decurso da execução do contrato, de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
6. A título acessório, o COCONTRATANTE fica ainda obrigado, designadamente, a estabelecer um sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do contrato.

CLÁUSULA 9.ª - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

1. Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado o seguinte gestor para o acompanhamento da execução do contrato:

Entidade	Gestor(es) do contrato	Endereço de correio eletrónico
Secretaria-Geral do Ambiente no âmbito do Projeto 11114 – Assistência Técnica (2020-2023)	Ana Rita Vacas	Ana.vacas@poseur.portugal2020.pt

2. Ao Gestor do Contrato incumbe o acompanhamento permanente da execução do Contrato, avaliando o desempenho do Cocontratante na execução material, técnica e financeira do Contrato, nomeadamente:

Caderno de Encargos

- a) Verificar, entre outros aspetos, a conformidade dos serviços prestados/bens fornecidos relativamente às obrigações contratuais;
- b) Verificar, entre outros aspetos, o cumprimento do prazo de execução das principais prestações objeto do contrato a que o COCONTRATANTE se vinculou em sede de obrigações contratuais;
- c) Validar, entre outros aspetos, a conformidade das faturas emitidas pelo COCONTRATANTE;
- d) Identificar e reportar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa consecução do mesmo, apresentando-se como uma mais-valia para o rigor, a eficiência e a eficácia na gestão do contrato.

CLÁUSULA 10.ª - RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1. Após a entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o PO SEUR procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Após consultar o Grupo de Acompanhamento, de carácter consultivo, por ele coordenado, com a composição e as funções indicadas no ponto 12 das Especificações Técnicas, o PO SEUR assegurará a elaboração do parecer de aprovação dos produtos previstos, que determinem a conformidade com o disposto nas **Especificações Técnicas** em anexo ao presente Caderno de Encargos, e na proposta do COCONTRATANTE .
3. Na análise a que se referem os números anteriores, o COCONTRATANTE deve prestar ao CONTRAENTE PÚBLICO toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
4. Todos os produtos apresentados pelo COCONTRATANTE estarão sujeitos à aprovação do CONTRAENTE PÚBLICO.
5. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo ao presente caderno de encargos, o CONTRAENTE PÚBLICO deve disso informar, por escrito, o COCONTRATANTE.
6. No caso previsto no número anterior, o COCONTRATANTE deve proceder, à sua custa e no prazo de 15 (quinze) dias, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Caderno de Encargos

7. Após a realização das alterações e complementos necessários, o CONTRAENTE PÚBLICO procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
8. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, declaração de aceitação pelo CONTRAENTE PÚBLICO.
9. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no Anexo ao presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 11.ª - TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 8 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Os produtos que resultem da execução do presente Caderno de Encargos serão considerados como obra de encomenda, nos termos do disposto do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, pertencendo ao CONTRAENTE PÚBLICO a titularidade dos mesmos, bem como a propriedade dos respetivos suportes.
3. O CONTRAENTE PÚBLICO poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.
4. O COCONTRATANTE não pode utilizar a favor de outras entidades e para os mesmos efeitos os documentos elaborados em execução do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 12.ª - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O COCONTRATANTE e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao CONTRAENTE PÚBLICO, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do

domínio público à data da respetiva obtenção pelo COCONTRATANTE ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O COCONTRATANTE e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeito à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA 13.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do COCONTRATANTE quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso o CONTRAENTE PÚBLICO venha a ser demandado por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o COCONTRATANTE fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

CLÁUSULA 14.ª - SEGUROS

1. É da responsabilidade do COCONTRATANTE a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:
 - a) Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na execução do contrato;
 - b) De um modo geral, os seguros que sejam obrigatórios por lei para a execução do contrato.
2. O CONTRAENTE PÚBLICO pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o COCONTRATANTE fornecê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 15.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 16.ª - SANÇÕES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o PO SEUR pode exigir ao COCONTRATANTE o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços, o PO SEUR aplicará uma penalidade correspondente a 2 ‰ (dois por mil) do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual; Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o PO SEUR decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Entende-se por incumprimento das obrigações contratuais todas as situações em que o COCONTRATANTE permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância do prazo a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no Caderno de Encargos e/ou proposta.
4. O CONTRAENTE PÚBLICO poderá deduzir das faturas a importância correspondente às sanções que forem devidas, nos limites permitidos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O procedimento referido na presente Cláusula está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do Código dos Contratos Públicos.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o CONTRAENTE PÚBLICO exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 17.ª- RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução aplicáveis previstos no Código dos Contratos Públicos, o CONTRAENTE PÚBLICO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o COCONTRATANTE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceda 20% do preço contratual;
 - b) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - c) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - d) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;

Caderno de Encargos

- e) Incumprimento grave na execução do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o CONTRAENTE PÚBLICO tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do COCONTRATANTE e as consequências do incumprimento.
 3. Excecionam-se do disposto no número anterior as obrigações que dependam de comunicação ou notificação do CONTRAENTE PÚBLICO.
 4. O exercício do direito de resolução do contrato tem lugar mediante notificação escrita dirigida ao COCONTRATANTE, da qual constem os fundamentos da situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do seu conhecimento.
 5. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
 6. Em caso de resolução do contrato por aplicação da presente Cláusula, o COCONTRATANTE deve ceder a sua posição contratual ao concorrente indicado pelo CONTRAENTE PÚBLICO, nos termos e para os efeitos indicados no artigo 318.º-A do CCP.

CLÁUSULA 18.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o COCONTRATANTE pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis (6) meses, por razões não imputáveis ao COCONTRATANTE ; ou,
 - b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, por razões não imputáveis ao COCONTRATANTE.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, exceto o disposto no número seguinte.
3. O direito de resolução nos casos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, pode ser exercido mediante declaração enviada ao gestor do contrato, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo COCONTRATANTE, cessando, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA 19.ª- COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato são efetuadas através de correio registado com aviso de receção ou de correio eletrónico com aviso de entrega.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção e, quando feita por correio eletrónico, na data constante da respetiva confirmação de receção.
3. As notificações e as comunicações que tenham o CONTRAENTE PÚBLICO como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico após as 17 horas do local de receção, ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 20.ª - DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO

Em caso de divergência entre os documentos que fazem parte integrante do procedimento, a sua prevalência é determinada pela ordem prevista no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 21.ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir ao contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as partes e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar despesa, nos termos do artigo 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 22.ª – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) O cocontratante manifeste a sua aceitação por escrito;
 - b) Os motivos para a prorrogação decorram de circunstâncias supervenientes não imputáveis, em caso algum, ao cocontratante;
 - c) A prorrogação não pode originar, em caso algum, a alteração do preço contratual;
 - d) A prorrogação está sujeita a autorização prévia do órgão competente para a decisão de contratar, precedida de reescalonamento orçamental, se aplicável.
2. Nos termos e para os efeitos previstos no número anterior, o Contraente Público deve notificar o Cocontratante, com a antecedência de 10 (dez) dias úteis, relativamente à data da prorrogação do contrato.

CLÁUSULA 23.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, é aplicável o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação complementar aplicável.

CLÁUSULA 24.ª - FORO COMPETENTE

Para a resolução de qualquer litígio decorrente do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.